

ANO XI | Nº 104 | OUTUBRO | 2011



ADVOCEF

EM REVISTA

A ADVOCEF
na XXI Conferência
Nacional dos Advogados



Juris tantum
.....ADVOCEF

A Lei do Processo Administrativo
Francisco Xavier da Silva Guimarães

DIRETORIA EXECUTIVA 2011-2012**Presidente:** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)**Vice-Presidente:** Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)**1º Secretário:** Luciano Caixeta Amâncio (Brasília)**2º Secretário:** Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador)**1º Tesoureiro:** Isabella Gomes Machado (Brasília)**2º Tesoureiro:** Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)**Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:**Júlio Vitor Greve (Brasília) | articulacao@advocéf.org.br**Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:**Roberto Maia (Porto Alegre) | comunicacao@advocéf.org.br**Diretor de Honorários Advocatórios:**Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre) | honorarios@advocéf.org.br**Diretor de Negociação Coletiva:**Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte) | negociacao@advocéf.org.br**Diretor de Prerrogativas:**Pedro Jorge Santana Pereira (Recife) | prerrogativas@advocéf.org.br**Diretor Jurídico:**Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) | juridica@advocéf.org.br**Diretora Social:**Elenise Peruzzo dos Santos (Porto Alegre) | social@advocéf.org.br**REPRESENTANTES REGIONAIS**

Bianco Souza Morelli (Aracaju) | Tânia Maria Trevisan (Bauru) | Patrick Ruiz Lima (Belém) | Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte) | Júlio Vitor Greve (Brasília) | Ricardo Tavares Baraviera (Brasília) | Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas) | Alfredo de Souza Briltes (Campo Grande) | Daniele Cristina das Neves (Cascavel) | Juel Prudêncio Borges (Cuiabá) | Susan Emily Iancoski Soeiro (Curitiba) | Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza) | Ivan Sergio Porto Vaz (Goiânia) | Isaac Marques Catão (João Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodrigues de Paula (Londrina) | Dioclécio Cavalcante Neto (Maceió) | Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho (Manaus) | José Irajá de Almeida (Maringá) | Carlos Roberto de Araujo (Natal) | Daniel Burkle Ward (Niterói) | João Batista Gabbardo (Novo Hamburgo) | Pablo Drum (Porto Alegre) | Bruno Ricardo Carvalho de Souza (Porto Velho) | Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife) | Sandro Endrigo Chiarotti (Ribeirão Preto) | Carlos Eduardo Leite Saboya (Rio de Janeiro) | Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador) | Fabio Radin (Santa Maria) | Antonio Carlos Origa Júnior (São José do Rio Preto) | Flávia Elisabete Karrer (São José dos Campos) | Virginia Neusa Lima Cardoso (São Luís) | Roland Gomes Pinheiro da Silva (São Paulo) | Edvaldo Martins Viana Júnior (Teresina) | Tiago Neder Barroca (Uberaba) | Luciola Pereira Vaconcelos (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda)

CONSELHO DELIBERATIVO**Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia), Juliana Varella Barca de Miranda Porto (Brasília) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).**Membros suplentes:** Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fábio Romero de Souza Rangel (João Pessoa) e Jayme de Azevedo Lima (Curitiba).**CONSELHO FISCAL****Membros efetivos:** Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).**Membro suplente:** Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).**Endereço em Brasília/DF:**SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad
CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020E-mail: brasil@advocéf.org.br | Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes | Assistente financeira: Kelly Carvalho | Secretária administrativa: Ilka Borgeswww.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Boas novas permanentes

Quis o tempo e as coincidências, que somente ele propicia, que este mês de outubro fosse pleno de notas positivas e especiais.

Como não poderia deixar de ser, as páginas da ADVOCEF em Revista trazem ao menos os elementos essenciais das principais delas, de interesse dos seus leitores.

Uma inserção inédita da ADVOCEF e de seus advogados no evento maior da Advocacia Brasileira. A XXI Conferência Nacional dos Advogados, promovida trienalmente pelo Conselho Federal da OAB, terá entre seus eventos paralelos a reunião dos advogados da CAIXA. No evento será lançada, também, a 13ª edição da Revista de Direito da nossa Associação, afinada com o tema central da Conferência e também contemplando artigos especiais comemorativos dos dez anos do Estatuto da Cidade.

A lembrança dos 45 anos de criação do FGTS, analisada por diversos ângulos, num exemplo de convivência harmoniosa de teses e de princípios que devem reger um permanente diálogo com instituições e pessoas.

Uma pequena homenagem aos profissionais que conciliam a atividade de advogados com a de professores, as dificuldades e aspirações de quem milita nas duas frentes.

O permanente tema dos honorários é merecedor de destacada palestra proferida pelo presidente da entidade e também de artigo enfocando sua dicotomia com a terceirização de serviços jurídicos.

Um registro de grande relevância institucional para os advogados de empresas públicas, noticiando um passo importante dado pela ANPEPF e seus incansáveis dirigentes e integrantes, com a presença incondicional da ADVOCEF.

Notícias de atuação diferenciada de um solidário grupo de profissionais em evento promovido pelo Judiciário em busca de conciliação, com todas as vantagens e mudança de paradigmas que esta faceta nova e por vezes inexplorada atividade advocatícia e jurisdicional pode significar.

Enfim, boas novas, permanentes e retratadas e protagonizadas por homens, mulheres e instituições que acreditam em boas lutas, posto que munidos todos de boas armas, o diálogo, a argumentação, o estudo, a perseverança.

Se as páginas pudessem falar sem palavras, por certo estampariam nesta edição um terreno com mais flores e menos espinhos.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Liberdade, democracia e ADVOCEF

Advogados da CAIXA participam da XXI Conferência Nacional da OAB

Uma das novidades na XXI Conferência Nacional dos Advogados, que ocorre nos dias 20 a 24 de novembro de 2011 em Curitiba/PR, será o lançamento do 13º volume da Revista de Direito da ADVOCEF, uma edição especial focada no tema do evento. Na Revista, advogados, arquitetos e professores expõem suas teses envolvendo "Liberdade, Democracia e Meio Ambiente". O prefácio tem a assinatura do presidente da CAIXA, Jorge Hereda.

Considerado o maior evento da advocacia brasileira, organizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Conferência terá a participação de juristas, ministros de Estado e ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, num total de 114 palestrantes.

A conferência magna de abertura será feita pelo jurista Dalmo Dallari e a de encerramento, pelo advogado Luís Roberto Barroso.

Nos cinco dias do evento, serão abordadas questões como direito de liberdade, segurança pública, direitos políticos, ensino jurídico, administração pública, inovações do Processo Civil, reforma tributária, defesa do consumidor e democratização do acesso à Justiça. A evolução das ferramentas tecnológicas e seu impacto nos processos judiciais também estará em discussão, assim como a liberdade de expressão, direitos e garantias do investigado, eficácia dos direitos sociais, entre tantos outros temas.

A variedade de temas caracteriza a Conferência e mostra o grau da responsabilidade do advogado, explica o presidente da OAB, Ophir Cavalcante. "É uma refle-

xão sobre a sociedade brasileira, mostrando para o Brasil e para o mundo que a classe dos advogados é um importante agente de transformações.



"São questões que, embora pareçam pertencer ao universo restrito dos advogados, irão afetar toda a sociedade a quem a Justiça serve", informa o release oficial do evento. "Será também a ocasião de todos aqueles que trabalham no Judiciário unir-se para preservar o conceito de Justiça como o valor supremo do Direito e, assim, indispensável para que homens e mulheres possam viver em paz."

Melhor advocacia pública

O advogado Alaim Stefanello, do Jurídico Curitiba/PR, integrante do Conselho Editorial da Revista, diz que a participação da ADVOCEF no evento confirma a proe-

minência da Associação, que tem se destacado no âmbito do Direito em nível nacional. Segundo Alaim, que tem um artigo na edição, o destaque da ADVOCEF acontece tanto pela articulação institucional junto ao Congresso Nacional e tribunais superiores, quanto pela consolidação da RD como um instrumento de propagação da cultura jurídica. "Isso tudo destaca cada vez mais os advogados da CAIXA como a melhor advocacia pública do país", diz.

Para o advogado Floriano Benevides de Magalhães Neto, do Jurídico Fortaleza, que irá pela primeira vez à Conferência, será uma grande oportunidade de discutir tantos assuntos. Ele imagina que, além do Estatuto da Cidade, um tema de destaque poderá ser o Código Florestal, "que se encontra em discussão no Congresso Nacional, e que tem grande importância para a preservação da nossa vegetação".

Autor de um texto incluído na edição especial, Floriano elogia a ideia de focar os temas da Conferência. Entende que o Direito Ambiental é de suma importância "para que, através de ações e atitudes de hoje, tanto das pessoas individualmente como dos países como um todo, deixemos para as futuras gerações um planeta melhor". Acredita também que o engajamento da ADVOCEF na Conferência será mais uma oportunidade de valorização dos advogados de empresas públicas.

A Conferência Nacional dos Advogados acontece de três em três anos. Para a deste ano são esperados mais de sete mil advogados. As inscrições podem ser feitas no site <http://conferencia.oab.org.br>.

Textos e autores da RD especial

Veja quem está na edição especial da Revista de Direito da ADVOCEF:

- *Alaim Giovani Fortes Stefanello* - A função social do Direito no Estatuto da Cidade
- *Bianca Zoehler Baumgart Crestani* - A relativização do princípio da proteção ao hipossuficiente quanto a empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista
- *Fernanda Ongaratto Diamante* - Lei Nº 12.349/2010 e a promoção do desenvolvimento nacional
- *Floriano Benevides de Magalhães Neto* - Estatuto da cidade: análise a partir do Direito Ambiental, Direito Internacional e da Constituição Brasileira
- *Henrique Chagas* - Preempção no estatuto da cidade: instrumento de política urbana
- *Luciana Buksztejn Gomes* - A prenotação no Registro de Imóveis
- *Raquel Rolnik, Renato Cymbalista e Kazuo Nakano* - Solo urbano e habitação de interesse social: a questão fundiária na política habitacional e urbana do país

Recuperação de crédito e terceirização

Nos últimos anos o valor do crédito recuperado após encaminhamento ao Jurídico tem aumentado sensivelmente e, como consequência direta desse desempenho da área jurídica, também está aumentando, na mesma proporção, o valor dos honorários repassados à ADVOCEF.

Trata-se, sempre é importante lembrar, de uma parceria consubstanciada pela comunhão total de interesses entre empresa/empregador/cliente e profissionais/empregados/advogados.

Se, por um lado, a empresa possui uma ferramenta de gestão para estimular, aferir e premiar a produtividade e o desempenho dos seus profissionais advogados, estes estão paulatinamente mudando de postura e consciência diante das atividades tradicionalmente desenvolvidas.

Os números têm mostrado, mês após mês, o sucesso dessa relação. Todavia também estamos diante de uma questão altamente polêmica, a terceirização.

A terceirização na área jurídica, por si só, já foi objeto de muita celeuma no passado, quando se cogitou até mesma da terceirização de todo o contencioso, passando o Jurídico a desenvolver apenas um papel de consultoria interna e gestão dos escritórios terceirizados.

Apesar disso, o rumo seguido foi outro, no sentido de reestruturar o Jurídico, realizar concursos públicos para contratação de advogados, internalizar milhares de processos e assumir, sem delegação, a defesa judicial dos interesses da Empresa.

O trabalho desenvolvido pelo Jurídico da CAIXA nos últimos anos demonstrou o acerto da decisão.

Paralelamente a tudo isso, sofremos uma avalanche de processos judiciais de massa envolvendo os planos econômicos do período inflacionário. Os exemplos mais marcantes são as ações de FGTS e poupança.

Para dar vazão aos milhares de processos judiciais ajuizados em curto espaço de tempo, recorreu-se à "verba de terceirização como ferramenta de gestão".

Nesse contexto, quando necessário terceirizar, tradicionalmente o Jurídico repassou as ações envolvendo a cobrança judicial do crédito da própria Empresa.

Muitas vezes as áreas de recuperação de crédito dos Jurídicos regionais foram utilizadas para resolver problemas de gestão de pessoas, sem que os profissionais ali alocados tivessem o perfil adequado para desenvolver um trabalho que requer uma multiplicidade de competências e aptidões.

Trabalhar na área de recuperação apenas para cumprir prazos processuais pode ser fácil. Porém, trabalhar para recuperar valores é, efetivamente, uma tarefa complexa e difícil. Pode parecer óbvio, mas a única razão de ser da área de recuperação de crédito de cada Jurídico Regional é a recuperação total ou parcial do crédito. O restante, sejamos francos, não interessa ao nosso cliente.

Com a estabilização da economia e a crescente extinção das ações judiciais de planos econômicos em

Álvaro S. Weiler Jr. (*)

tramitação, podemos pensar no contencioso de forma mais estável e projetar o futuro.

Se, por um lado, cada Jurídico Regional tem liberdade para gerir sua verba de terceirização, por outro lado deve ser avaliado pelos seus resultados.

Identificados os perfis adequados dentre os advogados do quadro para atuar na área de recuperação de crédito, teremos resultados muito melhores do que qualquer credenciado.

O gestor que propiciar a aproximação e o entrosamento entre o Jurídico e a área gestora do crédito e aparelhar sua área de recuperação com as ferramentas necessárias ao desenvolvimento de um bom trabalho será reconhecido pelo cliente e também deve ser valorizado internamente (avaliação, reestruturação e redimensionamento dos Jurídicos regionais pelo critério de meritocracia).

Não deve haver qualquer receio ou pudor por parte do gestor do Jurídico com o aumento do valor de honorários arrecadados na sua área de competência.

Pelo contrário! O gestor regional deve focar e ser cobrado em razão do volume do crédito que recebe para cobrança e, tendo em vista esse montante, o valor do crédito

efetivamente recuperado. Honorários são e devem ser apenas uma consequência natural do bom trabalho desenvolvido. Uma parcela variável de remuneração relacionada diretamente com a produtividade da área jurídica.

Nessas condições, não podemos concordar com a terceirização indiscrimi-

"O rumo seguido foi outro: reestruturar o Jurídico, contratar advogados, internalizar processos e assumir, sem delegação, a defesa judicial da Empresa."

"Os Jurídicos que mais recuperam devem ser destacados para que se estimule o bom trabalho desenvolvido e se traduza em ações o discurso da meritocracia."

minada de processos de recuperação de crédito, ainda mais quando praticada por nós mesmos. Trata-se de um tiro no pé.

Nos últimos tempos, houve uma ampliação dos processos passíveis de terceirização.

Devemos priorizar, sem dúvida, os processos relevantes e o consultivo, porém, a recuperação do crédito entregue ao Jurídico também é prioridade, eis que é determinante para formar a imagem do Jurídico perante a Empresa.

Saudamos a indicação pela Diretoria Jurídica de que a recuperação de crédito é uma das prioridades do Jurídico, bem como reconhecemos as recentes medidas de revitalização da área pela Matriz, com a realização de PSI

"O gestor que propicia o entrosamento entre o Jurídico e a área gestora do crédito aparelha sua área de recuperação com as ferramentas necessárias."

para a gerência executiva da recuperação de crédito e a realização, depois de muitos anos, de uma comissão temática nacional sobre o assunto.

No entanto, devemos avançar nessa diretriz. O valor efetivamente recuperado pelo número de advogados de

cada Jurídico deve passar a fazer parte da trilha de avaliação. Os Jurídicos que mais recuperam devem ser destacados e premiados para que se estimule o bom trabalho desenvolvido e se traduza em ações o discurso da meritocracia.

A ADVOCEF e sua Diretoria de Honorários podem e devem conscientizar, estimular e fiscalizar, mas o aumento ou diminuição do volume de crédito entregue para cobrança ao Jurídico efetivamente recuperado e, por consequência, o valor dos honorários repassados, dependerão, basicamente, dos gestores de cada Jurídico Regional e dos advogados que atuam nas áreas e nos processos de recuperação de crédito.

(*) Diretor de Honorários da ADVOCEF.

Negociação

Valorização profissional

CAIXA reconhece a importância de estudos sobre a carreira

A CAIXA se comprometeu a continuar os estudos de valorização da carreira profissional no Projeto Retenção de Talentos, na mesa permanente de negociações, com calendário a ser negociado. A proposta da Empresa foi apresentada em 15 de outubro, na mesa de negociação com a CONTEC. Participaram da reunião o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e o engenheiro representante da ANEAC, Valdecir Reis.

Em cumprimento, ainda, a reivindicação da ADVOCEF, a CAIXA oferecerá em 2012 cursos de aperfeiçoamento para os integrantes da carreira profissional, de acordo com a necessidade de atuação. As reuniões com as áreas da CAIXA continuam, estando agendado para o fim deste mês novo encontro com a Diretoria Jurídica.

O presidente da ADVOCEF avalia que houve avanço na negociação, pois a Empresa, antes, se negava a discutir as questões dos profissionais. A qualidade dos trabalhos apresentados pela ADVOCEF e



Dissídio: a ADVOCEF e a CONTEC na mesa de negociação

ANEAC, a convite da CONTEC, surpreendeu a própria mesa pela consistência dos dados, que foram confirmados pelos gestores das respectivas áreas.

"A ADVOCEF e a ANEAC continuarão atentas às reivindicações dos seus associados e cobrarão da Empresa as soluções para as distorções existentes, para que tenhamos um PCS mais justo e isonômico", afirmou o presidente.

Auxílio Calamidade

Faz parte do Acordo 2011/2012 o Empréstimo Emergencial em Caso de

Calamidade, linha de crédito especial aberta pela CAIXA para os empregados atingidos por ocorrências como enchente e desabamento. Será concedido um empréstimo de até 10 salários-padrão, no valor mínimo de R\$ 17 mil, para ser pago em até 60 vezes sem juros, com carência de 90 dias. É necessário que o município do empregado decreta estado de calamida-

de pública.

A proposta foi elogiada na mesa de negociação pelo presidente Carlos Castro, que em setembro de 2010, através da CONTEC, havia encaminhado o Ofício ADVOCEF nº 030/2010 requerendo as mesmas providências da CAIXA. Relatando o sofrimento dos colegas atingidos pelas tragédias ambientais, Castro referiu na correspondência exemplos de outros bancos que se dispuseram a acudir seus empregados. Castro cobrou a medida durante todo o ano na mesa permanente de negociação.

Reunião na AGU

ANPEPF entrega anteprojeto que cria a carreira de Procurador de Empresa Pública Federal



| Audiência na AGU (em pé, da esq. para a dir.): Maria Caroline, assessora do senador Gim Argelo; Og Pereira de Souza, da INFRAERO; Júlio Greve, da ADVOCEF; Simão Szklarowsky, da INFRAERO; Emens Pereira, vice-presidente da OAB/DF; Marcus Vinicius Furtado Coelho, secretário-geral do CF da OAB; Meire Mota Coelho, conselheira federal da OAB; Luís Inácio Adams, advogado-geral da União; Otávio dos Santos, presidente da ANPEPF; Francisco Caputo, presidente da OAB/DF; Alexandre Ventin, diretor tesoureiro da ANPEPF; Rogério F. Machado, presidente da ANPAF; Saulo Sérgio Barbosa, vice-secretário-geral da ANPEPF; Túlio F. Pinheiro, secretário-geral da ANPEPF; Alexandra Caiado e Ana Carolina Maia, ambas da INFRAERO.

O diretor de Articulação e Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Júlio Vitor Greve, participou da reunião em que foi entregue ao advogado-geral da União, ministro Luís Inácio Adams, o anteprojeto de lei que cria a carreira de Procurador de Empresa Pública Federal. Na audiência, ocorrida em 07/10/2011, compareceram os representantes da Associação Nacional dos Procuradores de Empresas Públicas Federais (ANPEPF), da Associação Nacional dos Procuradores Federais (ANPAF) e da OAB/DF.

O presidente da ANPEPF, Otávio L. Rocha F. Santos, informou o objetivo do projeto, que "é estruturar, padronizar e valorizar os profissionais, municiando-os das garantias mínimas". A conselheira federal Meire Mota Coelho definiu os profissionais: "Na maior parte das estatais eles são chamados de analistas. Isto é, são advogados, representam judicialmente a estatal, mas

não têm a nomenclatura adequada. Há horários diferenciados, honorários que nem todos recebem. Esse projeto vai padronizar e estabelecer um regime jurídico próprio, melhorando a defesa das entidades estatais e a defesa do patrimônio público".

Momento oportuno

Depois de ouvir os pronunciamentos, o ministro Luís Inácio comentou que a pauta pode avançar. "O que eu acho central é, de fato, estabelecer o *locus* jurídico dentro da estatal. É interessante buscarmos a uniformização. Essa questão da identidade na área jurídica é muito importante."

Segundo Júlio Greve, o ministro se mostrou receptivo às reivindicações apresentadas e deixou claro que o momento é oportuno para se buscar uma padronização da estrutura e de atuação dos procuradores das diversas empresas públicas federais. "Tanto é que,

ao receber o material, requereu imediato estudo e parecer à sua assessoria técnica", acrescentou.

(Com informações de matéria de Priscila Gonçalves, publicada no site da OAB.)

Do anteprojeto

Art. 1º, parágrafo único:

"Procurador de Empresa Pública Federal é aquele aprovado em concurso público realizado por empresa pública federal, que exija formação em curso de graduação em Direito e inscrição na OAB."

Art. 2º, primeiro parágrafo:

"Os Procuradores de que trata este artigo serão vinculados tecnicamente à Advocacia Geral da União - AGU, mas permanecerão vinculados administrativamente às respectivas Empresas Públicas Federais."

A luta pelos honorários

Presidente Carlos Castro relata em palestra as principais conquistas da ADVOCEF

A história da luta dos advogados da CAIXA que redundou na conquista do direito de perceber honorários foi relatada a um público interessado, presente no 1º Encontro de Advogados da Administração Direta, Indireta e Regimes Especiais, ocorrido em 07/10/2011, na sede da Seccional da OAB/PR, em Curitiba. Como palestrante convidado, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, acompanhado do diretor de Honorários, Álvaro Weiler, recuperou a trajetória da entidade desde a sua fundação, em 15 de agosto de 1992.

O evento teve início em 06/10, com a exposição do secretário-geral da Seccional, Juliano Breda, sobre "Prerrogativas dos Advogados Empregados em Empresas da Administração Pública Direta e Indireta".

Em sua palestra, Carlos Castro destacou a edição da Lei 8.906 (Estatuto da Advocacia e da OAB), em 1994, que detonou a luta sem tréguas dos advogados pelo direito aos honorários sucumbenciais. Com a assinatura do primeiro acordo com a CAIXA, em 1996, a ADVOCEF, já fortalecida, passou a desempenhar o papel de entidade mediadora e repassadora dos honorários aos profissionais do Jurídico.

Em 1999, a CAIXA resolveu, unilateralmente, suspender o pagamento de honorários. Com o apoio da FENADV, a ADVOCEF foi à Justiça e em 2001 se chegou a um acordo em juízo, sendo os advogados indenizados e os honorários restabelecidos.

O assunto preferido

De lá para cá, informou o presidente Carlos Castro, o quadro jurídico da CAIXA

passou para 945 advogados e o acervo atingiu 1,2 milhão de processos, sendo 1,1 milhão no primeiro grau e 100 mil distribuídos entre os tribunais regionais, superiores e o Supremo Tribunal Federal. Cabem assim a cada advogado, em média, 2,5 mil processos.

Castro falou à plateia de advogados sobre o andamento dos principais projetos de lei do interesse do Conselho Federal da OAB que tramitam no Congresso Nacional, especialmente os que tratam de honorários. Orientou como as procuradorias devem agir junto aos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos da administração pública para conquista-

ção, respeitada pelos órgãos de classe e pelas nossas confederações e centrais sindicais", disse Castro.

Acrescentou que, com o apoio da ADVOCEF, há associados conselheiros nas Seccionais da OAB, diretores dos sindicatos de advogados e vice-presidentes da FENADV e diretores em várias instituições que representam a categoria.

Um ministro no STJ

"Já fizemos um desembargador federal e um desembargador federal do Trabalho, ambos da 4ª Região no Rio Grande do Sul, os nossos ex-associados João Batista e João Pedro Silvestrin", salientou Castro. "Por último, numa campanha memorável conseguimos levar o nosso associado Antonio Carlos Ferreira ao cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça."

Castro disse que a ADVOCEF procura ocupar os seus espaços, através do Quinto Constitucional e nos postos do movimento sindical e de classe, buscando sempre, também, o apoio parlamentar, com visitas aos membros do Congresso Nacional.

Estavam presentes também no evento em Curitiba a vice-presidente da ADVOCEF, Anna Claudia de Vasconcellos, e o advogado Alaim Stefanello, gerente do Jurídico Curitiba, com integrantes de sua equipe.

Antes da palestra, os representantes da CAIXA foram recebidos no gabinete do presidente da OAB/PR, José Lucio Glomb, que foi presenteado com o livro "Advocacia na Caixa Econômica Federal - Trajetória de 150 Anos", da historiadora Elizabeth Torresini, editado pela ADVOCEF.



| Presidente Carlos Castro: ADVOCEF amadurecida e fortalecida em 19 anos

tar o direito à percepção da verba. Por fim, conclamou a todos a se engajarem na luta pelo direito garantido no Estatuto da Advocacia.

Segundo Castro, os honorários estão tão ligados à vida dos profissionais da CAIXA, hoje, "que onde houver mais de um advogado reunido, com toda certeza um dos assuntos será honorários".

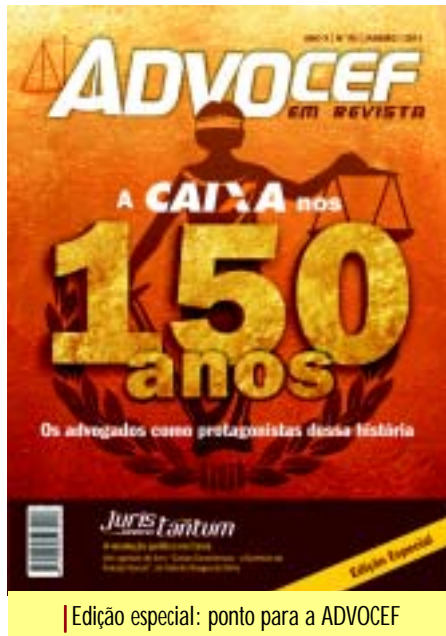
O presidente referiu a evolução exitosa da ADVOCEF, que completará 20 anos em 2012. "Não há dúvida de que a nossa Associação amadureceu e foi fortalecida ao longo desses 19 anos de

A condição de advogado

O advogado aposentado da CAIXA em Curitiba/PR, Antônio Dilson Pereira, enviou carta à Editoria comentando o texto de Joaquim de Campos Martins publicado no suplemento *Juris Tantum* da ADVOCEF em Revista. Segundo Dilson, o artigo aborda "com precisão" a condição do advogado como essencial à administração da Justiça. Dilson elogia também a edição especial da Revista sobre os 150 anos da CAIXA, "obra de qualidade e que merece lugar de destaque em qualquer biblioteca".

Leia a carta na íntegra.

"A qualidade das publicações dessa Associação, de alto nível, tem mantido padrão invejável em comparação com publicações de entidades afins. Sem desprezar todas as demais matérias, cabe realce o texto de autoria do Dr. Joaquim de Campos Martins, sob o título "Sistema Jurídico Nacional - O advogado, o juiz e o promotor" (edição Julho/2011), no qual aquele ilustre advogado aborda com precisão tema da mais alta relevância que estava carente de manifesta-



Edição especial: ponto para a ADVOCEF

ção adequada e análise profunda, até mesmo pelo silêncio omissivo da Ordem dos Advogados do Brasil sobre o assunto.

Minhas quase quatro décadas de advocacia autorizam-me a dizer que algumas autoridades ainda não assimilaram a norma constitucional que coloca o advogado como essencial à administração/distribuição da Justiça, assim como não compreenderam, também, o Estatuto dos Advogados, tanto que temos visto nas instalações da Justiça advertências de que o desacato à autoridade é crime (art. 331 do CP). A meu ver, isto é uma agressão ao advogado que sempre tem primado pelo respeito a todos.

Outro ponto marcado por essa Associação foi a publicação alusiva aos 150 anos da CAIXA, obra de qualidade e que merece lugar de destaque em qualquer biblioteca. Cumprimento-o, solicitando que transmita meus cumprimentos à Diretoria da Associação, particularmente, ao presidente Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva.

Atenciosamente, Antônio Dilson Pereira - Advogado Aposentado da CAIXA/PR."

Cuidado com a juizite

Lições de autocrítica de magistrados aos novos colegas

Foi um momento de constrangimento, em uma vara do Trabalho de Goiás, quando a mulher, de origem rural, dirigiu-se à hoje ministra do Tribunal Superior do Trabalho Dora Maria da Costa chamando-a de "Dona Coisinha". Mas, percebendo que não se tratava de desrespeito, a ministra prosseguiu normalmente com a audiência. A história foi contada aos alunos da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (ENAMAT), ilustrando a lição transmitida pela ministra de que é necessário ao magistrado ter sensibilidade na comunicação com pessoas simples.

Outros magistrados passaram suas experiências aos alunos do Curso de Formação Inicial da Enamat, em 2008, conforme matéria reproduzida no mês passado pelo site Espaço Vital. O ministro Márcio

Eurico Vitral Amaro disse que uma de suas preocupações era que os novos juizes não contraissem a "juizite", gira criada, segundo a matéria, "pelos advogados para designar magistrados que se tornam demasiadamente vaidosos de seu saber e poder, considerando-se superiores aos demais



Ministra Dora: sensibilidade na comunicação

mortais". Vitral relatou o caso de um juiz que, ao tomar posse, declarou: "Agora vou jogar todos os livros fora, porque não preciso aprender mais nada".

O ministro Walmir Oliveira da Costa recomendou aos novos magistrados tratar a todos com urbanidade, lembrando que o advogado é o principal interlocutor do juiz na comunidade jurídica. "Se ganharmos o respeito deles, o trabalho fica mais simples."

Acrescentou ser fundamental que os juizes estudem os autos do processo antes da audiência, "pois os advogados vão testá-los". Recomendou aos novos juizes que, sempre que possível, recebam os advogados, ressaltando que, para não antecipar decisões, "não precisam dizer nada, só ouça".

Lições amargas

É dura a vida de advogados que são também professores

"Mestre não é quem sempre ensina, mas quem de repente aprende."
João Guimarães Rosa

Aproveitando que é outubro, mês em que os mestres festejam e debatem sobre o seu ofício (no dia 15), o advogado e professor Volnir Cardoso Aragão, do Jurídico Porto Alegre/RS, envia "sinceros parabéns" aos colegas que conseguem desempenhar as funções de advogado da CAIXA e professor, "suportando as pressões dos gestores". Mas, para quem ainda não cumpre as duas atribuições e deseja fazer isso um dia, seu recado é: "desista".

Depois de atuar em faculdades como Universidade Luterana do Brasil (Ulbra), Centro Universitário Ritter dos Reis e Pontifícia Universidade Católica do RS (PUCRS), Volnir não leciona mais. "Não é de hoje que os professores no Brasil são uma classe absolutamente desfavorecida,

quer diga respeito às condições de trabalho ou à remuneração", afirma.

O advogado se refere a salas de aula lotadas, baixa remuneração e falta de incentivo à qualificação - um problema de décadas. Menciona um estudo recente da Universidade



Anelise: as evoluções tecnológicas

Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), tema da redação do vestibular, que constatou a baixa procura nos últimos anos pelos cursos de Licenciatura, demonstrando o quanto o Magistério perdeu em prestígio. Volnir dava aulas de Direito Empresarial e Direito Processual Civil.

Inovações tecnológicas

Colega de unidade jurídica, a advogada Anelise Ribeiro Pletsch comenta que os maiores desafios hoje estão ligados às modificações por que passa o ensino. Elas acontecem, de acordo com



a advogada, especialmente para atender a um aluno cada vez mais conectado com as inovações tecnológicas e com a diversidade de fontes de informação.

Já em relação aos professores advogados da CAIXA, Anelise concorda que o maior desafio é mesmo compatibilizar o grande volume de trabalho dos Jurídicos com a atividade em sala de aula, que demanda outro tipo de preparação e pesquisa. Por outro lado, observa que o trabalho fora da universidade fornece subsídios para aliar a teoria e a prática no ensino. Anelise leciona Direito Internacional Público e Direito Internacional do Trabalho, na Unisinos, em São Leopoldo/RS.

Ser professor na CAIXA e advogado da CAIXA é um ato de heroísmo, diz Volnir

Aragão. "Tanto pela quase impossível tarefa de exercer dupla jornada em funções que exigem enorme dedicação, quanto pelo completo desrespeito e desconsideração dos gestores da área jurídica por aqueles advogados exercentes do Magistério. Não há uma visão do gestor quanto ao ganho institucional, que é ter um advogado professor numa universidade, e a importância que tem esse profissional na formação de profissionais do Direito."

Um país sem educação

Segundo Volnir, as principais reivindicações dos professores nos dias de hoje são as mesmas

de muitos anos: remuneração compatível com o desempenho da profissão na formação de cidadãos, melhores condições de trabalho e o reconhecimento da jornada extraclasse. Este último item, também destacado por Anelise, envolve a remuneração para horas de trabalho prestadas na preparação das aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos.

Em síntese, conclui Volnir, é preciso ter atenção para o quadro atual: "Não se constrói um país sem educação e para isso é necessário o reconhecimento de seus professores, assim como não se constrói um corpo jurídico forte sem qualificação de seus profissionais e reconhecimento de seus multiplicadores de conhecimento."

Pressupostos impossíveis

Volnir Cardoso Aragão, advogado do Jurídico Porto Alegre/RS.

"Aqueles que almejam um dia exercer o Magistério sendo advogado da CAIXA, meu conselho: desistam, pois, para atender às exigências mínimas quanto à qualificação necessária das IES, é preciso minimamente um curso de mestrado, que exige



dedicação e investimento, pressupostos impossíveis de se obter enquanto advogado da CAIXA, quer pela burocracia no fomento e ajuda financeira por parte da CAIXA, quer pela má vontade dos gestores no que diz respeito à flexibilidade de horários."



Rápidas

SFH. Usucapião. Impossibilidade. TRF 5

- "1. Hipótese em que os Recorrentes ocupam imóvel objeto de financiamento pelas normas do SFH e, em sede de execução extrajudicial movida em face da inadimplência do antigo mutuário, foi arrematado pela CAIXA. 2. Não há animus domini na posse ora discutida por se tratar de posse derivada. É que não há que se falar em posse ad usucapionem em função da prescrição aquisitiva de imóvel urbano arrematado pela CAIXA em processo de execução extrajudicial, haja vista a ausência de animus domini daqueles que, por força de lei, têm que devolver o imóvel a outrem, uma vez que o possuem sem justo título. 3. Além de os Recorrentes não possuírem justo título, não têm, sequer, presunção de boa-fé, pois tinham ciência de que o imóvel ocupado indevidamente estava em processo de execução extrajudicial." (TRF 5, AC 0014214-57.2006.4.05.8100 CE, Segunda Turma, Rel.Des. Francisco Barros Dias, DJe 14/jul/2011.)

FIES. CDC. Inaplicabilidade. TRF 5

- "1. São inaplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor - CDC aos contratos de financiamento estudantil com recursos do FIES. Precedente do STJ. 2. Na condição de responsável pelos recursos do financiamento, a responsabilidade pela avença é da Caixa Econômica Federal e não da agência bancária na qual se deu a contratação. 3. Sabendo-se que a competência para conhecer e julgar as ações contra empresa pública federal é da Justiça Federal (CF, art. 109, I), ausente qualquer prejuízo para as partes o fato de a ação revisional ser processada perante a Seção Judiciária de Pernambuco, onde se encontra domiciliada a estudante contratante. 4. Agravo de instrumento parcialmente provido." (TRF 5, AI 2009.05.00.034074-6 PE, Terceira Turma, Rel. Des. Marcelo Navarro, DJe 04/maio/2011).

Ação rescisória. Prazo decadencial. STJ

- "1. O prazo para o ajuizamento da ação rescisória é de decadência (art. 495, CPC), por isso aplica-se-lhe a exceção prevista no art. 208 do Código Civil de 2002, segundo a qual os prazos decadenciais não correm contra os absolutamente incapazes." (STJ, REsp 1.165.735 MG, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 06/out/2011.)



Leitura

Abuso de defesa e parte incontroversa da demanda

Autor: Luiz Guilherme Marinoni. Editora: RT. 2ª Ed. 240 págs.

O autor faz minuciosa análise do abuso de defesa, principalmente no que tange à tutela antecipada (art. 273, II e §6º, do CPC) e à luz do direito fundamental à duração razoável do processo. Encampa, no estudo, o cabimento da tutela antecipada da parte incontroversa da demanda, apresentando seus principais nuances.

FGTS. Redirecionamento da execução. Impossibilidade. TRF 1

- "I - A teor do enunciado de Súmula 353 do STJ - "As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". II - Impossibilidade de redirecionamento da execução fiscal para cobrança de contribuições devidas ao FGTS a sócio da pessoa jurídica executada, em função da inaplicabilidade do art. 135, III, do CTN. Precedentes desta Corte e do e. STJ. III - O inadimplemento da obrigação, por si só, não configura violação de lei apta a ensejar a responsabilização dos sócios e o redirecionamento da execução nas lides que tratam de cobrança da contribuição para o FGTS, uma vez que a hipótese não comprova abuso da personalidade jurídica, fraude ou má-gestão na atividade empresarial. Precedentes desta Corte e do STJ. IV - O agravante, na condição de sócio da empresa executada, não é parte legítima para figurar no polo passivo da relação processual de demanda executória relativa a valores decorrentes do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por não ser viável o redirecionamento da execução, com base nas disposições do Código Tributário Nacional." (TRF 1, AI 2007.01.00.059497-4 MG, Sexta Turma, Rel. Juiz Conv. Francisco Neves da Cunha, DJe 12/set/2011).

Repetitivo. Bancos. Responsabilidade objetiva. Danos. STJ

- "1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno." (STJ, REsp 1.197.929 PR, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 12/set/2011.)

Execução. Título extrajudicial. Prescrição intercorrente. TRF 4

- "Transcorrido prazo superior a 5 (cinco) anos sem que a parte exequente tenha diligenciado na busca de bens de propriedade do executado passíveis de constrição judicial, opera-se a prescrição intercorrente." (TRF 4, AC 2000.70.01.003700-9 PR, Terceira Turma, Rel. Min. Fernando Quadros da Silva, DJe 04/out/2011).

Elaboração

Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br e giuliano.dandrea@terra.com.br.

Jurisprudência

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE MULTA A TÍTULO DE ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL CONTRA QUAL NÃO CABE MAIS RECURSO: PROVA NÃO COLIGIDA AOS AUTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Sustenta a Recorrente que a Agravada propôs procedimento provisório de cumprimento de sentença, pretendendo receber da mesma o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a título de multa por alegado descumprimento de decisão de antecipação de tutela exarada no Processo nº 2008.85.00.00.2127-4, Ação Popular por ela proposta com o objetivo de ver anulados os contratos de terceirização de serviços jurídicos julgada procedente pela 1ª Instância. 2. Argumentou a Agravada que a decisão fixou multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência em caso de descumprimento da medida liminar e a CEF continuou permitindo a terceirização de serviços totalizando 40 (quarenta) ocorrências (ajuizamento de ações) após a publicação dos embargos de declaração opostos contra o despacho de recepção dos recursos das partes réis, em 01.06.2009. 3. Em sede de decisão liminar, em 16.09.2008, após a apresentação de defesa pela CEF, o Juízo determinou a extinção gradual dos três contratos de prestação de serviços advocatícios então vigentes, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais). Essa decisão foi suspensa por Agravo de Instrumento interposto pela CEF junto a esta Corte. 4. A medida liminar se manteve suspensa até que, em 20.02.2009, foi publicada sentença julgando procedente o pleito da então Autora Popular e anulando-se os contratos de "terceirização de serviços jurídicos", vedando-se a adoção de semelhante sistemática no futuro, sob pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais por ocorrência). 5. Foi concedido um prazo de 90 (noventa) dias para que a CAIXA promovesse as extinções contratuais, após o trânsito em julgado, ressalvando a possibilidade de decisão diferente quanto à eficácia imediata desta, conforme recurso que pende de apreciação no TRF da 5ª Região. 6. Ciente da sentença, o Relator do

Agravo de Instrumento que mantinha suspensa a medida liminar o considerou prejudicado e o extinguiu, por falta de objeto, decisão que foi publicada em 01.04.2009 e que restou irrecorrida. Ocorre que, a partir daí e uma vez prejudicado o Agravo, a medida liminar foi substituída pela sentença. 7. Todas as réis interpuseram agravos de instrumento da decisão que recebeu as apelações apenas no efeito devolutivo, cujo pleito de efeito suspensivo foi indeferido pelo Relator, Dr. Manuel Maia, o qual deixou assentado que a sentença não albergou possibilidade de execução provisória, situação que não poderia acarretar ao Agravante nenhuma espécie de prejuízo de grave ou de difícil reparação. 8. O mérito deste recurso foi conhecido e rejeitado por decisão publicada em 08.10.2009. Assim, o Juízo Federal a quo considerou correto o cumprimento da sentença e aceitou a existência de 36 (trinta e seis) ocorrências (ajuizamentos), que seriam materializadas pela distribuição de processos pelas três sociedades terceirizadas, entre 17.09.2009 e 02.10.2009. 9. As astreintes não têm razão de ser. A decisão liminar do juízo federal a quo foi suspensa por esta Corte federal, que proferiu novo julgamento. O Agravo de Instrumento deste TRF/5ª é que não poderia ter sido julgado prejudicado, mas deveria ter-se julgado seu mérito, para se evitar imbrólios e interpretações teratológicas, tais como uma sentença de primeiro grau substituir uma decisão turmária de Tribunal. 10. Só pode existir multa caso se comprove que deixou de haver cumprimento da decisão final que fixou novo valor da multa e após o prazo que se concedeu para cumprimento do julgado [90 (noventa) dias após o término do prazo dos recursos excepcionais]. 11. Não se trouxe prova do alegado para os autos. O que se quer é receber valor de multa que foi suspensa por este TRF da 5ª Região e isso é descabido, devendo a mesma ser integralmente afastada.

12. Agravo de Instrumento conhecido e provido." (TRF 5, AI 0006074-11.2011.4.05.0000 SE, Segunda Turma, Rel.Des. Francisco Barros Dias, DJe 21/jun/2011.)

Decisão desfavorável

■ "ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO-DESEMPREGO. NEGATIVA INDEVIDA DE PAGAMENTO. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DO ESTADO. 1. Na condição de Banco Oficial Federal responsável pelo pagamento do seguro-desemprego, a CEF responde objetivamente, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal, pelos prejuízos causados na realização do serviço público que presta. 2. Estando presentes no caso os pressupostos para tanto - ato, consistente na negativa indevida de pagamento do seguro-desemprego;nexo de causalidade; e dano, o qual, no caso, apesar de inexistir indicação de qualquer outro evento excepcional, é presumido, pois o próprio gravame, por si só, gera a presunção de dano - é o caso de se condenar a CEF a pagar ao autor indenização pelos danos morais provocados pelo não pagamento do seguro-desemprego devido ao demandante. 3. Quanto ao dano imaterial, a indenização deve ser fixada em quantia que, de um lado, não

se torne irrisória, de modo a não serem atingidos os efeitos punitivo e pedagógico do dano moral, e, de outro, de sorte que se evite o enriquecimento indevido de uma parte em detrimento da outra. Em face dos mencionados pressupostos, e atentando para o fato de que, apesar de não haver nos autos qualquer prova da superveniência de embaraços de maior vulto provenientes da impossibilidade de saque do benefício, a presunção que decorre da situação de desemprego é a de que os valores que foram negados ao autor seriam utilizados para o sustento do demandante, sem deixar de considerar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, tem-se que a CEF e a União devem pagar ao autor indenização no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia suficiente para indenizar o dano sofrido. 4. Apelação provida." (TRF 4, AC 5000622-90.2011.404.7200 SC, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DJe 29/set/2011.)

A CAIXA no STF

1. O compromisso de desistência de processos em trâmite no STF, anunciado pela CAIXA em 03/06/2011, foi cumprido. A informação foi prestada ao ministro Cezar Peluso pelo presidente Jorge Hereda, em visita em 30/09/2011, acompanhado da equipe da DIJUR. De 512 processos, a CAIXA desistiu de 483, permanecendo apenas 29 no STF.



Foto: Felipe Sampaio/SCO/STF

| No STF, com o ministro Cezar Peluso: Jailton Zanon, Jorge Hereda e equipe da DIJUR

2. O diretor jurídico, Jailton Zanon, disse que desde junho foi interposto apenas um recurso no Supremo. "Antes, a regra era recorrer sempre, o advogado buscava autorização para não recorrer. Agora, nós invertemos a nossa regra e o advogado precisa demonstrar que a causa merece a atuação do Supremo, para posteriormente recorrer", disse Jailton. Um trabalho semelhante será feito pela CAIXA no Superior Tribunal de Justiça.

Constatação

Frase que circula na internet, proferida por anônimo americano: "Há 30 anos tínhamos o Jobs, o Johny Cash e o Bob Hope. Agora, no Jobs, no Cash, no Hope".



| Steve Jobs

O Processo Administrativo

A tese sustentada pelo advogado Francisco Xavier da Silva Guimarães, em seu artigo "A Lei do Processo Administrativo", publicado no suplemento Juris Tantum desta edição, foi adotada, em setembro, pela deputada federal



| Francisco Guimarães

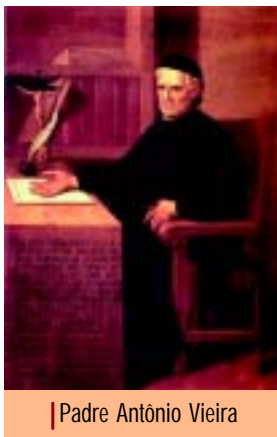
Jandira Fegali (PC do B-RJ). O Projeto de Lei nº 2.349/2011 se encontra na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Francisco Guimarães é ex-advogado da CAIXA.

Francisco Guimarães registra em seu artigo que, há mais de 70 anos, o "insigne administrativista Themistocles Brandão Cavalcante" já reclamava a ausência de "um sistema harmônico e uniforme de normas gerais para reger o processo administrativo nas diversas esferas da administração pública".

Segundo Francisco, Themistocles observava na ocasião que "o Poder Judiciário custa a compreender a relativa desordem dentro da qual se movimenta o processo administrativo. E daí, muitas vezes, atribuir-se ilegalidade onde houve, apenas, falta de uma norma reguladora do processo".

Desde o tempo do rei

1. Em dezembro de 2011, os eleitores paraenses irão decidir em plebiscito se querem a criação dos dois Estados desmembrados do Pará. A proposta de divisão não é nova, informa o professor José Ribamar Bessa Freire, em artigo publicado no Blog da Amazônia. No século XVII queriam que as capitâneas da região norte do Brasil fossem transformadas em entidades autônomas. O padre conselheiro Antônio Vieira é que convenceu o rei D. João IV, de Portugal, a fazer o contrário, criando um governo único do Estado do Maranhão e Grão-Pará.



| Padre Antônio Vieira

2. O argumento de Vieira era que se o rei criasse outros Estados na Amazônia, teria que nomear mais governadores, dificultando o controle sobre eles. Escreveu a D. João, em 4 de abril de 1654: "Digo, senhor, que menos mal será um ladrão que dois, e que mais dificultoso será de achar dois homens de bem que um só."

3. O professor Freire analisa o presente: "Os dois novos Estados - Carajás e Tapajós -, se criados, significam mais governadores, mais deputados, mais juizes, mais tribunais de contas, mais mordomias, mais assaltos aos cofres públicos".

Negociação bem sucedida

Jurídico participa de mutirão em São Luís, com 75% de acordos

Mais de 350 audiências, que propiciaram 75% de acordos e cerca de R\$ 5 milhões negociados, foram realizadas no Mutirão da Conciliação, em São Luís/MA, no período de 12 a 16 de setembro de 2011. A advogada Virgínia Neusa Lima Cardoso, representante da ADVOCEF do Jurídico São Luís/MA, explica o significado do resultado: "Além da pacificação social, com a celebração de acordos, tivemos uma efetiva recuperação de crédito e ganho institucional de grande vulto com o Poder Judiciário".

O mutirão foi planejado desde julho, em reuniões com a Diretoria do Foro. A escolha dos processos foi realizada com a GIREC, sendo formado um grupo de trabalho para coordenar o mutirão. Foram selecionados 280 ações e 55 contratos, em fase pré-processual.

Na etapa de planejamento participaram os advogados Rogério Alves Dias e Valéria de Souza Portugal, integrante da Comissão de Honorários, com a colaboração efetiva do Apoio no cruzamento de informações SIJUR/GIREC/Justiça.



Jurídico de São Luís/MA no mutirão: Rogério, Virgínia e Tiago (atrás); Valéria e Ceres (na frente)

Trabalho em sintonia

Uma ideia que deu certo, segundo Virgínia, foi a combinação estabelecida de o Jurídico fazer as diligências e a área de Recuperação cuidar da entrega das intimações aos mutuários. Virgínia diz que a Justiça não teria dado vazão à demanda em tão pouco tempo e, provavelmente, o mutirão teria fracassado.

Nesse período, diversas reuniões acertaram os detalhes operacionais: local, micros ligados na rede da CAIXA, quantidade de mesas (no total de nove nos dois últimos dias). O mutirão envolveu, na verdade, toda a equipe do Jurídico. Além dos quatro advogados que acompanharam as audiências das 8h às 21h, houve a assistência dos colegas que ficaram na unidade, com oito estagiários.

A equipe da GIREC foi composta por mais de 15 empregados, além de dois representantes da EMGEA. Por parte da Justiça, além de servidores, oito juízes estavam presentes, sendo cinco da Seção Judiciária e três de outras seções.

Virgínia salienta que a sinergia interna (advogados, Apoio, estagiários) e externa (GIREC) foi fundamental para o desenvolvimento do processo. E o sucesso do projeto, além das vantagens para a CAIXA, significou um bom incremento na arrecadação de honorários.

O Procon na fila

Jayme Lima (*)

Certa vez, no Paraná, recebi a incumbência de defender a CAIXA de uma multa impetrada pelo órgão estadual de defesa do consumidor, o Procon. Entretanto, em vez de fazer uma petição de defesa, resolvi convidar o presidente da entidade, que é meu amigo, além de deputado e radialista, para uma visita à maior agência da CAIXA em Curitiba.

A fila dos caixas dava voltas e serpenteava pela agência. Era óbvio que os caixas não conseguiriam atender no tempo previsto em lei, e assim segui-se o seguinte diálogo.

Este escreba:
- Assustado, deputado?

O deputado:

- Rapaz, isto é um absurdo. Como vocês permitem uma fila como esta?
- É verdade, mas gostaria que mantivesse um diálogo com as pessoas da fila e observasse quem são.

E assim fez o deputado:

- Olá, como vai a senhora?
- Deputado, que bom que o senhor está aqui. Veja quanto tempo demoramos na fila!
- A senhora tem conta aqui?
- Não, senhor, só vim buscar meu Vale-Gás.



Outro diálogo:

- A senhora, o que faz aqui?
- Vim buscar meu FGTS.

E assim foi. Menos de 5% eram clientes da agência, a maioria queria o atendimento de FGTS, Seguro Desemprego, Vale-Gás, Bolsa Escola e tantos outros serviços que nenhuma outra instituição atende.

O presidente do Procon entendeu o motivo da visita e mandou suspender a multa.

(*) *Advogado aposentado da CAIXA.*

O aniversário do Fundo de Garantia

O Fundo completa 45 anos de bons serviços à população brasileira

Criado pela Lei 5.107, de 13/09/1966, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) completou 45 anos mantendo a reputação de fonte de recursos fundamental para a aplicação das políticas públicas do governo. No papel de agente operadora do Fundo, a CAIXA administra programas como o Pró-Moradia, Carta de Crédito e Pró-Saneamento, que possibilitam a construção de habitações populares, redes de esgoto e de abastecimento de água, que influem na qualidade de vida dos brasileiros e geram empregos.

Segundo dados da GEPAS (Gerência Nacional de Passivo do FGTS), o Fundo de Garantia tem um patrimônio de R\$ 276,3 bilhões, um patrimônio líquido de R\$ 35,9 bilhões e uma carteira de R\$ 120,8 bilhões em operações de crédito. A expectativa para 2011 é que a arrecadação bruta alcance a cifra de



| Casa própria: sonho realizado através do FGTS

R\$ 72,2 bilhões (16,4% superior ao do exercício anterior).

Na opinião do advogado Fabiano Jantalia, ex-CAIXA e atual procurador do Banco Central, o FGTS se revelou um instrumento eficaz de indenização por tempo de serviço. Autor do livro "FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", Fabiano afirma que a fórmula adotada pelo legislador brasileiro - de poupança ante-

cipada do valor da indenização - se mantém como um modelo moderno e eficaz na proteção do trabalhador, não encontrado nem mesmo em países mais desenvolvidos. Para ele, um dos maiores benefícios legados pelo FGTS à sociedade brasileira "foi o do acesso à tão sonhada casa própria".

O Fundo ontem e hoje

Em artigo escrito para esta edição (leia na pág. 15), o advogado Mauro Rocha, do

Jurídico São Paulo, editor do site www.cartilhadofgts.com.br, declara que é impossível - e irrelevante - saber se a imposição do FGTS em detrimento do direito à estabilidade de emprego, em 1966, foi prejudicial aos trabalhadores, porque o instituto substituído dificilmente teria vez na época atual. Acrescenta que é fácil, no entanto, mensurar o benefício auferido com a manutenção do Fundo, "bastando menci-

Três mudanças necessárias

O procurador do Banco Central, Fabiano Jantalia, diz que há três questões em que é preciso mexer no FGTS. Veja a seguir.

"Aprimoramento da governança. O governo federal ainda tem uma indevida proeminência na gestão do Fundo. Tratam-se os recursos do FGTS como se fossem públicos, quando na verdade eles são eminentemente privados e isso acaba enviesando a destinação dos recursos: confunde-se o FGTS com um instrumento de política de governo, coisa que ele nunca foi e jamais pode ser. Política pública se faz com recurso orçamentário e não com recurso do FGTS. É claro que a União pode e deve atuar e colaborar, mas a gestão dos recursos deve ficar a cargo de uma estrutura em que os próprios trabalhadores tenham a palavra final. Isso poderia ser feito por meio das centrais sindicais, por exemplo, que poderiam assumir mais postos de representação no Conselho Curador.



Remuneração dos depósitos. O debate é antigo, mas ainda não foi devidamente enfrentado. Quem menos ganha com a aplicação dos recursos do FGTS é o seu verdadeiro dono, o trabalhador. A remuneração das contas é pífia, irrisória e muitas vezes não garante nem mesmo a atualização monetária dos depósitos em níveis compatíveis com a inflação.

Equalização das hipóteses de saque. É outro grande calcanhar de Aquiles do Fundo. Penso que a incongruência das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90 é que acaba fazendo com que muitas liminares sejam con-

cedidas para liberar o saque fora dos casos originalmente previstos. Há profundas distorções que precisam ser corrigidas para que o sistema do FGTS atenda às finalidades a que se propôs originalmente."

onar os R\$ 250 bilhões em ativos acumulados e ressaltar que milhões de trabalhadores tiveram acesso imediato aos seus direitos indenizatórios decorrentes da demissão ou da aposentadoria".

Fabiano Jantalia vê necessidade de mudanças no Fundo, que envolvem a administração, a remuneração dos depósitos e a equalização das hipóteses de saque (veja box na pág. 14). Já o advogado Mauro Rocha alerta para "políticos

oportunistas (que) apresentam mais de 500 projetos de lei destinados a saquear os recursos do Fundo", além de "bancueiros travestidos de economistas" que querem o fim do FGTS.

O advogado Davi Duarte, do Jurídico Porto Alegre/RS, nota que antes de sua utilização pelo titular da conta vinculada, o FGTS - fundo público institucional - constitui importantíssima fonte de recursos utilizada pelo governo federal para sanar

problemas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana. "E a par do uso político dessa verba, considerando pertencer tais recursos aos trabalhadores regidos pela CLT, ou talvez por isso, e também devido aos mecanismos de controle, de que sobreleva considerar a atuação do Conselho Curador, a sua finalidade e titularidade não sofreram alterações que o desfigurassem como poupança nacional."

Artigo

FGTS, 45 anos de resistência

Até a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os direitos trabalhistas indenizatórios estavam previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - a indenização por tempo de serviço nos artigos 477 a 487 e a estabilidade nos artigos 492 a 500. Cumpre ressaltar que, apesar do intenso aproveitamento político da CLT pelo governo populista de Getúlio Vargas e seus seguidores, a maioria dos direitos trabalhistas são preexistentes à sua aprovação pelo Decreto-Lei nº 5452/43. Assim é que o direito à estabilidade, ainda que em forma de privilégio e vinculado à matéria previdenciária, pode ser encontrado nas constituições de 1824 e 1891 e na legislação ordinária, beneficiando os trabalhadores ferroviários, já a partir de 1923, e a indenização do tempo de serviço já constava dos textos preliminares da Constituição de 1934 e surgiu, expressamente, no artigo 137, f, da Constituição de 1937.

O golpe militar de 1964 encerrou a etapa populista que se perpetuava desde o Estado Novo e as renovadas elites empresariais nacionais, aliadas aos representantes do capital estrangeiro que aqui chegavam para instalar ou adquirir unidades industriais e empresas nacionais existentes, conseguiram incluir entre os objetivos econômicos para o biênio 1964/66 a adoção de um sistema de seguro desemprego, destinado

Mauro Antônio Rocha (*)



a substituir o direito à estabilidade, sob a justificativa de que "*apenas 15% dos empregados eram estáveis, nos 30 anos de funcionamento do sistema (de estabilidade)*" e que nas empresas com menos de 15 anos, a porcentagem de estáveis não passava de 1%.

Para desenvolver o sistema de seguro-desemprego foi criado um grupo de trabalho - formado por técnicos dos ministérios do Trabalho e do Planejamento, aos quais se juntaram técnicos do recém criado BNH, do IBGE e do Instituto de Resseguros do Brasil - que vislumbrou a possibilidade da obtenção dos recursos necessários à execução do Programa Habitacional, mediante o recolhimento mensal centralizado, antecipado e obrigatório dos direitos indenizatórios - até então entesourados nas empresas.

O sistema apresentado foi criticado e repudiado por lideranças trabalhadoras - por prejudicial aos interesses do trabalhador e gerador de desemprego, por juristas - que vislumbraram inconstitucionalidade frente ao inciso XII do art. 157 da Constituição, mas, também, por setores empresariais descontentes com a antecipação dos desembolsos indenizatórios. Porém, como a rede sindical havia sido desarticulada pelo regime militar e a oposição política era mantida sob rígido controle, o projeto de lei foi enviado para aprovação do Congresso Nacional em trinta dias, prazo que não foi observado - resultando na sua conversão em lei por ato de força excepcional do Poder Executivo autorizado pelo Ato Institucional nº 2.

Portanto, o FGTS foi imposto aos empresários e aos trabalhadores através de ato de força, pelo regime oriundo do golpe militar. A versão folclórica que atribui sua criação à dificuldade do Estado em vender os ativos da Fábrica Nacional de Motores deve ser compreendida em contraponto à necessidade política de imunidade quanto às consequências eleitorais dos atos de gestão praticados.

Com a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço os trabalhadores já empregados puderam optar pelo novo regime ou pela manutenção do regime da estabilidade. No entanto, a partir de então, novos contratos de trabalho somente seriam firmados mediante a obri-

gatória *adesão espontânea* ao regime do Fundo. Os dois regimes coexistiram até a promulgação da Constituição Federal atual que, no art. 7º, III, incluiu o FGTS no rol dos Direitos Sociais, tornando-o o único regime trabalhista indenizatório no país.

Avaliar, 45 anos passados, se a imposição do FGTS em detrimento do direito à estabilidade de emprego foi prejudicial aos trabalhadores é tarefa impossível e, em certa medida, irrelevante, porque o instituto substituído dificilmente teria lugar no estágio atual das relações capital-trabalho.

É possível, entretanto, mensurar o benefício auferido com a manutenção do Fundo, bastando mencionar os R\$ 250 bilhões em ativos acumulados e ressaltar que milhões de trabalhadores tiveram acesso imediato aos seus direitos indenizatórios decorrentes da demis-

"Os trabalhadores devem permanecer atentos para impedir a aviltação do FGTS, sob pena de nada existir para comemorar quando o Fundo completar cinquenta anos."

são ou da aposentadoria, além de outros milhões de famílias que se valeram desses recursos para adquirir moradia ou para o atendimento de necessidades em razão do falecimento ou doença grave dos trabalhadores.

Por tudo isso, no momento em que o mercado financeiro pressiona o Banco

Central a elevar para R\$ 750 mil o limite de avaliação dos imóveis passíveis de utilização do dinheiro do Fundo, em que políticos oportunistas apresentam mais de 500 projetos de lei destinados a saquear os recursos do Fundo e em que banqueiros travestidos de economistas se associam, sem qualquer representatividade ou razão justificativa, para deliberar sobre o fim do FGTS e de outros fundos sociais, é de importância vital que os trabalhadores permaneçam atentos para impedir a aviltação de seu principal direito, sob pena de nada existir para comemorar quando o Fundo completar cinquenta anos.

(*) Advogado da CAIXA, coordenador de Contratos Habitacionais do Jurídico São Paulo/SP e editor do site www.cartilhadofgts.com.br.

Os desafios da CAIXA

O gerente nacional da Administração do Passivo do FGTS, Henrique José Santana, lembra que após a edição das Leis 7.839/89 e 8.036/90, instituindo a CAIXA como agente operador do Fundo, a instituição se preparou para a tarefa considerada impossível por muitos: a centralização das contas. Após grande investimento na aquisição de equipamentos, serviços e treinamento de funcionários, ao final de 1992 estavam na CAIXA cerca de 100 milhões de contas de mais de 70 bancos.

No início dos anos 2000, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I, resultado obtido com o trabalho dos gestores do FGTS e dos advogados da CAIXA junto ao Supremo Tribunal Federal, que acatou a tese principal defendida pela CAIXA e pela Advocacia-Geral da União (AGU), impugnando as atualizações relativas aos Planos Bresser e Collor II. "Esse julgado firmou jurisprudência estendendo o direito a todos os trabalhadores que ingressassem na Justiça com o mesmo pleito", diz Henrique.

O gerente conta que naquela época, de cada três processos que transitavam na Justiça Federal, um versava sobre o tema FGTS, envolvendo o Jurídico da CAIXA em mais de 1,2 milhão de ações ativas.

Maior acordo do mundo

Denominado "o maior acordo do mundo", a Lei Complementar 110/2001 criou condições para o crédito dos complementos de atualização monetária aos trabalhadores. "Foram feitos cerca de 85 milhões de pagamentos, aquecendo a eco-

nomia nacional em cerca de R\$ 41 bilhões e consolidando o papel da CAIXA como agente operador do FGTS."

A CAIXA criou, em 2009, o Programa Estratégico para melhoria da qualidade e simplificação de processos. Nesse contexto, conforme o gerente nacional, está a carteira de créditos a recuperar, relativa às contribuições não recolhidas pelos empregadores, que totaliza mais de R\$ 16 bilhões.

"Necessita imediata ação para alavancar o atual patamar de efetividade na cobrança judicial, sobretudo daqueles valores sob responsabilidade do Jurídico da CAIXA, de modo a preservar a pujança do FGTS, o que, consequentemente, reveste incremento no repasse de honorários em favor da ADVOCEF."

O gerente nacional destaca que o bom trabalho deu à CAIXA a condição de referência no exercício da atribuição de Agente Operador do FGTS. "Esse fato nos faz crer que cada profissional da CAIXA, unido em sinergia, notadamente aqueles que atuam nas filiais do FGTS e nas unidades regionais do Jurídico, faz parte dessa história de superação e sucesso."



| Henrique Santana: o advogado da CAIXA faz parte da história do FGTS

Primavera brasileira

ADVOCEF apoia o CNJ e a campanha contra os corruptos do país



Na Marcha: Claudio Lamachia, Ophir Cavalcante, Júlio Greve e outros advogados se preparam para os protestos

"Há bandidos escondidos atrás da toga", declarou a corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, virando imediatamente notícia no país e causando a reação de membros do Judiciário. Dias antes a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) entrara com Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, questionando as prerrogativas do Conselho Nacional de Justiça. Para a AMB, o CNJ não tem competência para punir e só poderia agir depois das corregedorias estaduais. Justamente estas foram consideradas, pela ministra, "ineptas, inoperantes e corporativas".

O presidente da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), Nelson Calandra, afirmou ao jornal O Estado de Minas que o CNJ "transformou-se num tribunal de exceção, à semelhança do regime militar, avançando sobre as atribuições do Judiciário e demais poderes para realizar julgamentos sumários e punir magistrados de forma arbitrária".

O jornalista Alberto Dines, editor do Observatório de Imprensa, apontou o paradoxo: "Aqueles que deveriam zelar pela

aplicação das leis estão em pé de guerra contra os que pretendem cumprir as leis investigando e punindo juízes acusados de desvios de conduta".

A ADVOCEF enviou carta de apoio à ministra, desejando-lhe êxito na "árdua e gigantesca tarefa de combater o desserviço à Pátria". Em nome dos associados, o presidente Carlos Castro afirma no documento "que também queremos, precisamos e exigimos um Poder Judiciário absolutamente justo e sem máculas, pois um Judiciário corrupto é a pior das corrupções".

O advogado Davi Duarte, presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, disse que a carta representou "um belo gol". "Queremos transparência e transparência é o mesmo que luz. E onde há luz não tem maior espaço para irregularidades. Aliás, onde há luz é mais difícil o ladrão, seja como for, atuar."

ADVOCEF na campanha

O advogado aposentado da CAIXA Francisco Guimarães, que já foi corregedor da Advocacia-Geral da União, também entendeu que o CNJ deve ser o responsável pelo

julgamento das irregularidades praticadas por juízes, já que o tribunal de origem não o faz. Para o advogado, errado seria se o CNJ, com suas atribuições constitucionais, ficasse em silêncio. A atitude contribuiria, diz Francisco, "para a permanência do nefasto estado de impunidade".

Quanto às declarações da ministra, que tanto desagradaram aos juízes, embora de forma contundente, revelaram o óbvio, interpreta Francisco. "Ou seja, que em todas as categorias funcionais formadas, acentuadamente, por gente boa, a exemplo da dos abnegados e íntegros juízes, lamentavelmente, também, existem exceções que necessitam, urgentemente, ser extirpadas e definitivamente destruídas."

Entre os participantes da segunda Marcha contra a Corrupção, em 12 de outubro, em Brasília - em número estimado de 20 mil, com grande adesão de advogados -, estava o diretor de Articulação e Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Júlio Greve. Ele ouviu os discursos do presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante, e do presidente da Seccional do Distrito Federal, Francisco Caputo. Ophir destacou

o importante papel que o advogado pode desempenhar nessa frente contra a corrupção, "porque não tem o rabo preso".

Os manifestantes gritaram palavras de ordem como "Voto secreto não, eu quero ver a cara do ladrão", em referência às votações no Congresso Nacional. Cartazes e gritos pediram a ética na política e a aprovação e aplicação imediata da Lei da Ficha Limpa.

Alberto Dines batizou o momento do país de "primavera brasileira", inspirado na juíza Patrícia Acioly, assassinada por policiais corruptos, e na "brava corregedora nacional de justiça".

Carta à ministra Eliana

Leia na íntegra o ofício encaminhado pela ADVOCEF à ministra Eliana Calmon, corregedora do Conselho Nacional de Justiça, em 03/10/2011.

"Excelentíssima Ministra,

Os Advogados e Advogadas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio de sua Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (ADVOCEF), cumprimentam Vossa Excelência por sua luta em prol da transparência, da ética e por um Judiciário livre da corrupção.



| Carlos Castro: por um Judiciário justo

A ADVOCEF, em representação a todos os seus Associados e Associadas, se solidariza com Vossa Excelência, desejando-lhe pleno

êxito nessa que se mostra uma árdua e gigantesca tarefa de combater o desserviço à Pátria.

Salientamos a Vossa Excelência que também queremos, precisamos e exigimos um Poder Judiciário absolutamente justo e sem máculas, pois um Judiciário corrupto é a pior das corrupções.

E nesse momento, em que há vigoroso embate, a ADVOCEF apoia irrestritamente a causa defendida com galhardia por Vossa Excelência, que é a causa de todos os brasileiros que buscam a justiça em seu pleno valor, equilibrada, correta, eficaz e, sobretudo, justa.

*Respeitosamente,
Carlos Castro - Presidente da ADVOCEF."*



| Ministra Eliana: apoio dos advogados da CAIXA

Reestruturação

Facilitar o acesso

Mudanças na CAIXA para apressar a liberação de recursos

A CAIXA vai criar cinco gerências regionais e distribuirá pelo país 12 novas unidades de assistência técnica. Segundo a matéria do Valor Econômico de 10/10/2011, a CAIXA pretende, também, colocar um funcionário em cada um dos 283 maiores municípios. Conforme explica o vice-presidente de governo da Empresa, José Urbano Duarte, está em andamento uma grande reestruturação

operacional para facilitar o acesso das prefeituras aos recursos federais.

A CAIXA já treinou cinco mil gestores municipais e, entre outras iniciativas, busca a revisão da Portaria 127, da Controladoria Geral da União, que normatiza as operações com as prefeituras. De acordo com o jornal, a presidente Dilma está comprometida com as alterações no documento, consideradas necessárias pelo próprio governo.

As medidas vêm ao encontro do que pensa sobre a empresa o advogado Marcelo Quevedo do Amaral, ex-diretor de Honorários da ADVOCEF, que tem



| VP José Urbano Duarte: reestruturação para aproximar as prefeituras

discutido o tema nos encontros da categoria. Para ele, a CAIXA não é um simples banco, mas um instrumento de articulação do governo federal com os poderes públicos e a sociedade, capaz de contribuir no planejamento e execução de políticas públicas indispensáveis.

"Nesse sentido, acredito que a CAIXA deveria ter uma participação cada vez maior nas políticas de planejamento e desenvolvimento das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas de nosso país, ainda tão carentes de estruturas de gestão integradas."

No mundo pós-neoliberal, avalia Marcelo, o planejamento e a gestão voltam a ser essenciais, após décadas perdidas para o mito da "mão invisível do mercado".

Transferência para o BB

Uma reportagem anterior, publicada pela Folha de S. Paulo em 04/10/2011, informava que a gestão de programas passaria da CAIXA para o Banco do Brasil,

por determinação da presidente Dilma. O motivo seriam as dificuldades da instituição para cumprir prazos de liberação de recursos e fiscalizar as obras do governo federal (a CAIXA é o agente repassador dos programas de 18 ministérios).

Na matéria mais recente, do Valor, a CAIXA declarou que apenas 6% das exigências legais impostas aos municípios para contratar um financiamento são suas. "Os 94% restantes são leis, portarias e normas que nascem no Congresso e nos múltiplos ministérios que contratam o banco estatal como agente repassador de recursos", afirma o jornal.

Meu Falcon

No início dos anos 80, o sonho de consumo de todo guri, invariavelmente, era ter um boneco Falcon. Ele era fabricado no Brasil pela Estrela (a China era só um país distante), tinha barba e - o mais incrível - tinha uma chavezinha atrás da cabeça que fazia mexer os olhos de um lado para o outro, daí a sua alcunha "olhos de águia". Numa de suas viagens, meu pai, que era representante comercial, me trouxe um Falcon que, em linguagem atual, poderia chamar de "genérico". Não tinha a barba, nem os "olhos de águia", mas era a realização do meu sonho, e eu não cabia em mim de felicidade.

Naquele tempo, morávamos numa quadra onde quase todos os edifícios e apartamentos eram iguais, construídos no final dos anos 70 pelo BNH, onde moravam também os meus amigos da rua. Mas aquela pseudo igualdade viria mostrar seu lado mais cruel no primeiro dia em que desci para mostrar o meu novo brinquedo. Meus vizinhos, que tinham o Falcon verdadeiro - caucasiano, barbudo e com o raio dos "olhos de águia" -, já de cara começaram a me gozar, porque, além de não ser verdadeiro, meu "Falcon" era negro. Com seis anos de idade, já sentia - na pele do meu boneco, é verdade - o preconceito racial, até dos meus vizinhos negros, que tinham o original.

Outra coisa que foi motivo de piada foi a indumentária que vinha com o meu boneco. Enquanto o Falcon da Estrela vinha de roupa camuflada, ou com trajes para aventuras pelo espaço, meu boneco - totalmente alheio à guerra fria - veio vestido de caubói, o que o deixava em certa desvantagem bélica. De tiros de fuzil ou rajadas de raios laser ele tinha que se defender com um

miserável revólver, ou, na pior das hipóteses, tentar laçar o inimigo. Atenta à descontextualização do meu Falcon, minha mãe deu um jeito de modernizar seus trajes, tricotando uma roupa com restos de lã bege, amarela e



vermelha. Não era a melhor camuflagem, mas pelo menos o meu era o mais preparado da rua para o inverno.

"Atenta, minha mãe deu um jeito de modernizar os trajes do meu Falcon, tricotando uma roupa com restos de lã bege, amarela e vermelha. Era o mais preparado da rua para o inverno."

Não fossem as diferenças originais, alguns infortúnios marcaram a vida do meu boneco, dando mais um motivo para meus amigos da rua discriminarem o coitado. Como a cabeça dele era de borracha, com o tempo

Éder Maurício Pezzi López (*)

o cabelinho ralo começou a cair, e um irremediável processo de calvície se instalou. Além disso, um dia esqueci o boneco no sol, e, ao pegá-lo, quebrou-se a perna direita bem na articulação do joelho. Como não tinha conserto, meu pai prontamente cortou um pedaço do cabo de um rodo e adaptou uma perna de pau.

Colocando a bota de caubói com papel higiênico para não cair, nada me impedia de travar grandes combates contra meus vizinhos, exceto quando resolviam jogar uma pelada com os bonecos.

No entanto, passado algum tempo, meu Falcon já estava plenamente entrosado na turma. Meu vizinho até lhe reservava a caçamba do jipe que ele tinha, porque na frente ele não cabia, já que não dobrava a perna. Mesmo não fazendo muito sucesso com as Susis das meninas do bairro, ele tentava se virar pela simpatia, explicando que a calvície não

era pela idade, mas em razão de um ataque de lança-chamas que sofrera no Vietnã, onde também fora vitimado por um tiro de canhão que lhe ceifara a perna.

Enfim, mais do que uma frustração, hoje vejo que não ter o Falcon original me deu a alegria de poder conviver com as diferenças, embora nos politicamente incorretos anos 80 isso não tenha sido muito fácil. Em verdade, agradeço aos meus pais por essa lição, e espero poder ensinar o mesmo para a minha filha, que ainda nem completou um ano. Quero só ver quando vier me pedir a "Barbie Fashionista".

(*) Ex-advogado da CAIXA. Advogado da União em Rio Grande/RS.



Leia também

03

Edição especial da Revista de Direito da ADVOCEF será lançada na XXI Conferência Nacional da OAB

A evolução do processo de recuperação de crédito

04**06**

Entregue na AGU o projeto da carreira de Procurador de Empresa Pública Federal

Palestra de Carlos Castro relata as conquistas da ADVOCEF

07**09**

A dura vida de advogados que são também professores

Os 45 anos de bons serviços do FGTS à população

14**17**

ADVOCEF apoia o CNJ e a campanha contra a corrupção



O diretor da ADVOCEF, Júlio Greve (à esq.), em Brasília, com advogados de todo o Brasil

Crônica: o Falcon dos tempos de criança

19

A Lei do Processo Administrativo

Legislar sobre Direito Processual compete exclusivamente à União, mesmo que se cuide de processo administrativo – trata-se de direito insusceptível de invasão – a Lei nº 9.784 e seu acanhado e injustificado limite aplicativo – sua extensão aos Estados e ao Distrito Federal em nada interfere com a autonomia dessas unidades federadas de se organizar política e administrativamente, nem com a gestão interna de natureza patrimonial, econômica e financeira – a unidade e a homogeneização que uniformizam as bases procedimentais decorrem da regra constitucional dos arts. 22 e 24.

É antiga a reivindicação de um sistema nacional harmônico de normas gerais para disciplinar a atuação procedimental, no âmbito da administração pública, que uniformizasse a prática do direito de petição, de representação e do exercício do poder, que deve ficar processualmente documentado, já que a administração pública, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se sujeita a

demonstrar, a qualquer tempo, a motivação dos atos administrativos, em razão do interesse público e a prestar contas de sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, tornando-a transparente.

Com o advento, em 1988, da nova Constituição brasileira o processo administrativo mereceu destaque e tratamento de Direito fundamental, indispensável na atuação da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, servindo de instrumento seguro e preventivo contra abuso e arbitrariedade. Confira, a respeito, as disposições dos incisos: LIV, LV, LXXVIII, do art. 5º da Constituição brasileira. Veja, também, o inciso XXVII do art. 22, o inciso XXI do art. 37 e o inciso II do §1º do art. 41 da Lei magna.

O termo processo, durante muito tempo, designou a via exclusiva de atuação do Poder Judiciário, em sua função jurisdicional, a ponto de Carnelutti considerar a expressão “processo judicial” uma tautologia, no sentido de vício de linguagem, de redundância.

Por imperativo ditado pela segurança jurídica, pela necessidade de controle da legalidade, fiscalização de contas, transparência dos atos administrativos dentre outras relevantes razões o processo se fez ne-

Francisco Xavier da Silva Guimarães

Advogado da CAIXA, aposentado. Foi membro do primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Exerceu no Ministério da Justiça, dentre outros, os cargos de Diretor do Departamento de Estrangeiros e de Secretário Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça. Ocupou o cargo de Corregedor da Advocacia Geral da União. Foi Consultor Jurídico do Ministério do Esporte. É membro efetivo do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, do qual foi seu Presidente. Escreveu as obras: “Medidas Compulsórias, a Deportação, a Expulsão e a Extradicação” (Forense, 2ª edição, 2002), “Nacionalidade – Aquisição, Perda e Reaquisição (Forense, 2ª edição, 2002), “Regime Disciplinar do Servidor Público Civil da União (Forense, 2ª edição, 2006), “Direito Processual Administrativo” (Editora Fórum, 2008).

cessário, também, no âmbito administrativo, regido por regras próprias que lhe conferem a autonomia e independência em relação aos demais ramos de direito.

Lícito, assim, diante das mencionadas regras constitucionais, era esperar solução normativa mais abrangente que desse fim ao comportamento procedimental anárquico, confuso e desordenado que se implantou na execução dos serviços administrativos das diversas esferas federativas, dada a ausência de

normas fundamentais, gerais, básicas de observância necessária para reger os vários procedimentos em âmbito nacional.

Registre-se que há mais de 70 anos o insigne administrativista Themistocles Brandão Cavalcante, in Revista do Serviço Público nº2, de 11 de agosto de 1938, já reclamava a ausência de **“um sistema harmônico e uniforme de normas gerais para reger o processo administrativo nas diversas esferas da administração pública”**, observando que **“o Poder Judiciário custa a compreender a relativa desordem dentro da qual se movimenta o processo administrativo. E daí, muitas vezes, atribuir-se ilegalidade onde houve, apenas, falta de uma norma reguladora do processo”**. E assim, concluiu o mestre: **“Desaparecerão, assim, as prevenções contra o processo administrativo. Os funcionários saberão quais as normas a seguir, além de evitar irregularidades no processo. E os interessados terão seus direitos assegurados, sabendo com *antedência* qual o curso de suas demandas com a administração. Essas garantias e normas devem ser fixadas legalmente, de um modo uniforme, com prazos e formalidades pré-determinadas”**.

A grande expectativa acerca das normas básicas sobre processo administrativo, advindas com a edição da Lei nº 9.784/99, no entanto, restou frustrada, ante os acanhados limites impostos à sua aplicação restrita ao âmbito da União, excluindo, pois, do campo de sua abrangência os Estados federativos, o Distrito Federal e os Municípios.

Realmente, a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ao limitar sua incidência no âmbito da Administra-

ção Pública Federal, deixou as demais unidades federativas ao desabrigo das regras que, por imposição constitucional, devem uniformizar as bases procedimentais em favor da tão desejada unidade processual, como tornam certos os seguintes dispositivos:

“Art. 22 – compete privativamente à União legislar sobre:

“I – direito civil, comercial, penal, PROCESSUAL, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.”

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XI – procedimentos em matéria processual; “

Com o advento da nova Constituição brasileira o processo administrativo mereceu destaque e tratamento de Direito fundamental, indispensável na atuação da administração pública da União

É bem de ver, desde logo, que as regras básicas da Lei nº 9.784/99, editadas para reger o processo administrativo, fixam princípios, critérios gerais, garantias e finalidades, sempre as mesmas de abrangência nacional. O que varia é o rito do processo segundo o assunto que o procedimento irá versar, conforme a necessidade e a conve-

niência da administração, a exemplo da exigibilidade de crédito tributário, da apuração de responsabilidade funcional, da realização de concurso público, dos conflitos de interesses, alvará de construção, interdição de obra, exploração de serviço público, autorização, concessão e permissão dentre muitas outras matérias cuja rotina procedimental a Lei não cuida.

Portanto, o processo, também no âmbito administrativo, se realiza por diferentes procedimentos cujos ritos, abrangentes de cada matéria, no entanto, devem ser instrumentalizados com base nas mesmas regras fundamentais.

Repita-se que a Lei nº 9.784/99, diante do caráter geral das normas que contempla, apenas enuncia regras básicas e próprias de agir, os princípios e parâmetros, os critérios e métodos fundamentais que são comuns a todos os processos, de modo a respeitar as especificidades próprias dos diversos assuntos a serem versados, sejam eles peculiares à União, aos Estados e ao Distrito Federal, evitando, assim, que em situações iguais proceda-se de modo dispare, diverso, desigual.

O que se esperava, portanto, eram regras gerais condutoras da homogeneização de princípios peculiares ao Direito Processual de unidade nacional expressa em nossa Lei Maior, que servisse de orientação básica, comum a todos os procedimentos no âmbito administrativo das diversas esferas federativas, procedimentos esses, sim, a serem estabelecidos segundo a competência, interesse, necessidade e conveniência legislativa de cada unidade federativa.

Não foi o que, lamentavelmente, se viu. Presume-se que, em nome da autonomia conferida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em face da organização polí-

tica de que trata o art. 18 da Constituição Federal, teria o legislador preferido ater a aplicação da Lei nº 9.784/99 ao âmbito da administração pública federal, de modo a evitar polêmica em torno da referida autonomia conferida aos Estados-Membros, a teor do que sustenta determinada corrente doutrinária.

Para os que assim entendem o processo administrativo, não obstante sua natureza meramente instrumental, não pertenceria ao Direito processual, mas ao Administrativo, por envolver atos de sua competência e gestão. Seria, assim, processo de espécie diversa da ciência processual.

Ora, as regras básicas do processo em nada interferem no direito dos Estados de se organizar, de se autogovernar e nem invadem a autonomia, constitucionalmente a eles reservada.

Confundem-se, neste caso, regras básicas que informam e orientam a via, o caminho, o rito procedimental com o objeto de direito material, substantivo de natureza administrativa. E por entenderem que o processo administrativo é instituto de Direito do Estado, concluem competir a qualquer dos entes que integram a Federação, legislar sobre processo administrativo em flagrante desrespeito à regra de competência constitucional exclusiva da União prevista em seu art. 22, insusceptível de invasão.

Nesse caso, o que é mais grave é não distinguir processo de procedimento. Daí a desordem a que se refere Themistocles Cavalcante ao oferecer, na forma antes indicada, a solução de normas gerais para unificar e consolidar as regras fundamentais do processo em âmbito nacional.

Convém, desde logo, fixar a ideia incontroversa de que todo processo, seja judicial, legislativo ou admi-

nistrativo, cuida sempre do exercício de uma função estatal a justificar a autonomia das regras de Direito processual, independente das normas de direito material que instrumentaliza.

O termo processo, durante muito tempo, designou a via exclusiva de atuação do Poder Judiciário, em sua função jurisdicional, a ponto de Carnelutti considerar a expressão “processo judicial” uma tautologia

Ademais, o Estado, ao criar a ordem jurídica interna reservou a si a condição de pessoa dotada de personalidade jurídica de direito público que se desdobra em diversas ordens de pessoas: a União, os Estados-Membros, os Municípios e o Distrito Federal, com capacidade política e distribuição territorial de poder, além das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações criadas conforme a conveniência de descentralização de suas funções administrativas.

No sistema constitucional brasileiro, portanto, a soberania é exercida exclusivamente pela União indissolúvel dos Estados-Membros, possuindo poderes de autodeterminação plena e incondicional. Os Estados-Membros reservaram para si a autonomia de atuação restrita a seu território, na forma disciplinada por rigoroso esquema delimitador de sua competência constitucional.

No regime federativo brasileiro, assim, as competências são repartidas, umas exercidas com exclusivi-

dade porque privativas e únicas da União para garantir a unidade nacional, outras são concorrentes, comuns com a dos Estados, de participação suplementar legislativa, o que fortalece a unidade federativa, sem desfigurar o poder central harmonizador nem invadir a autonomia territorial dos Estados-Membros de decidir “interna corporis” e de se organizar, política e administrativa-mente, desde que observados os princípios da Constituição Federal.

A autonomia conferida aos Estados-Membros representa, assim, o poder de auto-organização e de auto-administração para atender sua funcionalidade e de tomar sua própria decisão conforme lhe parecer mais adequado para solução dos problemas locais que enfrenta, respeitados, no entanto, os limites estabelecidos constitucionalmente, para preservar a ingerência da União visando a unidade procedimental federativa.

O Direito Processual, seja aplicado em matéria penal, civil, eleitoral, trabalhista ou administrativa, é ciência pertencente a ramo próprio do Direito Público e tem sua autonomia de natureza instrumental, singular e independente reconhecida em relação aos demais ramos do direito material, a consolidar a tendência unificadora do processo que frequenta as constituições brasileiras desde 1934, visando homogeneizar o direito nacional.

Superada se me afigura a posição de conceituada corrente doutrinária segundo a qual as ações processuais seriam capítulo destacado do direito material a que se vinculam. Processo seria, então, a parte adjetiva do direito material, substantivo. Processo administrativo seria, assim, a parte acessória do Direito Administrativo.

O Direito Administrativo, a seu turno, cuida da vinculação da von-

tade administrativa à lei. Rege, portanto, a subordinação do Estado ao regime da legalidade na administração e organização de sua estrutura, na disciplina do regime funcional e demais normas instituidoras dos serviços de sua competência territorial, a exemplo das questões referentes aos tributos estaduais, às concessões e permissões, o que guarda substancial diferença com os ritos e formalidades procedimentais que forem estabelecidas com observância nas normas básicas do Direito Processual Administrativo instrutórias, probatórias, decisórias, assecuratórias do contraditório e da ampla defesa, em oposição à instrução inquisitorial que assegurem proteção aos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da administração.

Com efeito, a norma constitucional que confere, textualmente, competência exclusiva para a União legislar sobre Direito Processual é de eficácia plena e de aplicação abrangente em relação aos demais entes federativos, especialmente por ter merecido o Processo, inclusive o Administrativo, tratamento autônomo e independente em relação aos demais ramos do Direito.

O processo, em seu conjunto, não é visto apenas estaticamente, pois se realiza de forma dinâmica, por meio da sucessão gradativa de atos, que se desenvolvem em sequência lógica até o final. Tal modo de se mover é exatamente o que a doutrina chamou de procedimento e que a Constituição Federal, no referido art. 24, reservou aos Estados a possibilidade de legislar, obviamente, respeitadas as regras gerais orientadoras de todos os procedimentos referentes

aos variados assuntos que venham atender as suas necessidades, conveniências e oportunidades.

Não assiste razão, também, aos que querem limitar a competência exclusiva da União para legislar em matéria de Direito Processual apenas em relação aos demais ramos de direito material mencionados no art. 22 da CF. Nesse sentido, convém registrar que a mencionada regra, ao assim dispor, não distinguiu o campo de aplicação do Direito Processual, não cabendo, pois, ao intérprete distinguir nem restringir sua aplicação, onde a lei não distingue nem restringe.

Há mais de 70 anos o insigne administrativista Themistocles Brandão Cavalcante já reclamava a ausência de um sistema harmônico e uniforme de normas gerais para reger o processo administrativo

Situação diversa seria se a Constituição Federal no art. 22 referisse à exclusividade da União para legislar sobre direito civil, comercial, penal, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho e seus respectivos processos.

Portanto, nada autoriza a União, diante do poder legislativo conferido pelo art. 22 da CF negar a autonomia do Direito Processual para o fim de limitar a abrangência dos efeitos da

Lei Maior ao instituir instrumento autônomo de garantia individual de participação democrática do cidadão na administração pública, notadamente porque, no caso, cuida-se de norma geral que sintetiza regra orientadora que emerge dos princípios constitucionais e que em nada interferem com a organização política, administrativa e nem com a gestão interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tal limitação soa negativa de vigência plena à norma constitucional do art. 22, meio de sobrepor-se à lei, assemelhando-se a reação prepotente de pernicioso consequência, por meio de confusão da norma instrumental com o respectivo direito material, substantivo.

Em conclusão, segundo o ordenamento constitucional brasileiro, não compete aos demais entes federativos (Estados e Distrito Federal) legislar sobre processo, mas concorrentemente com a União dispor sobre procedimento, o que é diferente, já que sua competência é para complementar, isto é, para atuar de modo complementar, supletivo, restrito ao modo procedimental de atender à vasta e sempre crescente variedade das questões que tramitam no âmbito da competência administrativa dos Estados-Membros, desde que submetidas à unidade constitucional do processo fixada nas normas básicas editadas pela Lei nº 9.784/99, a guardar distância com a autonomia reservada aos Estados-Membros para disciplinar sua ordem interna, política e administrativa e organizar sua gestão patrimonial, econômica e financeira, segundo os critérios de sua conveniência e oportunidade.